



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS AVANÇADO PARELHAS

Rua Dr. Mauro Duarte, S/N, José Clóvis, S/N, 240890405, PARELHAS / RN, CEP 59360-000

Fone: (84) 4005-4115

EDITAL Nº 9/2023 - DG/PAAS/RE/IFRN

30 de maio de 2023

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO IFRN PARA ATUAREM NAS FUNÇÕES DE APOIO À EXECUÇÃO DOS CURSOS DO QUALIFICA MAIS, EXECUTADOS ATRAVÉS DO BOLSA FORMAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO - PRONATEC.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS AVANÇADO PARELHAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 479/2023/RE/IFRN, de 23/03/2023, publicada no DOU de 27/03/2023, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a seleção de servidores ativos e inativos do IFRN para atuarem nas funções de apoio à execução dos cursos do Qualifica Mais, executados através do Bolsa Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, observadas as normas estabelecidas na Lei nº 12.513/2011, na Resolução CD/FNDE nº 4/2012 de 16 de março de 2012, na Resolução CD/FNDE nº 6/2012 de 12 de março de 2012, na Resolução CONSUP nº 30, de 31 de outubro de 2014, e na Portaria MEC nº 168 de 7 de março de 2013, que estabelece orientações e diretrizes para a concessão de bolsas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente seleção será regida por este edital e será realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN - *Campus* Avançado Parelhas, através de Comissão local designada pelo Diretor-Geral do *Campus*.

1.2. Os bolsistas selecionados atuarão de acordo com as vagas e requisitos mínimos estabelecidos no item 3 do presente Edital.

2. DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS OFERTADAS

2.1. Supervisor de Cursos FIC;

2.2. Orientador Pedagógico;

2.3. Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas:

2.3.1. Assistente de Administração Escolar;

2.3.2. Assistente de Secretaria Acadêmica;

2.3.3. Técnico de Laboratório.

3. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Funções	Vagas	Carga Horária Semanal	Requisitos Mínimos
Supervisor de Cursos FIC	1	10	Diploma de graduação
Orientador Pedagógico	1	10	Diploma de graduação em pedagogia, outras licenciaturas ou especialista em psicopedagogia
Assistente de Administração Escolar	1	10	Certificado do ensino médio

Assistente de Secretaria Acadêmica	1	10	Certificado do ensino médio
Técnico de Laboratório	1	10	Diploma de técnico de nível médio compatível com a atuação

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições de candidatos para as funções estabelecidas neste Edital serão gratuitas e realizadas no período compreendido entre **05 a 09 de Junho de 2023** por meio do formulário eletrônico <https://forms.gle/9R7q95D974aQ1xbR8>.

4.2. É vedada a inscrição, neste processo seletivo, de servidores lotados em outros *Campi*, bem como de servidores afastados ou em licença com ônus para o IFRN, conforme o Art. 8º, da Resolução CONSUP nº 30/2014.

4.3. O candidato poderá inscrever-se em apenas **duas** das funções.

4.4. No ato da inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente inserir todos os dados do formulário, bem como anexar a seguinte documentação:

- a) Cópia de diploma ou certificado que atenda aos requisitos mínimos constantes na tabela do item 3;
- b) Autorização da chefia imediata, conforme **Anexo I** (Autorização da Chefia Imediata para Participar de Processo Seletivo);
- c) Declaração constando a carga horária de trabalho, cargo de ingresso no IFRN, bem como o tempo de serviço no IFRN e no *Campus* atual de lotação expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas, conforme modelo constante no **Anexo II** (Declaração da Coordenação de Gestão de Pessoas);
- d) Termo de Compromisso, para o caso de servidores ativos, que dispõe de carga horária para atuação como apoio das funções administrativas que não coincida com sua carga horária regular, conforme modelo constante no **Anexo III** (Termo de Compromisso).

4.5. O candidato que não apresentar a documentação obrigatória completa ou deixar de apresentá-la no processo da inscrição será desclassificado do processo seletivo.

4.6. Será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:

- a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- d) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo; ou
- e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo.

5. DA HOMOLOGAÇÃO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. O Processo Seletivo será conduzido por uma Comissão local designada pelo Diretor-Geral do *Campus* Avançado Parelhas.

5.2. Para efeito de homologação da inscrição, serão considerados válidos apenas os candidatos que atendam os requisitos mínimos constantes no quadro do item 3 deste Edital.

5.3. A classificação será realizada em fase única através da análise de currículo, segundo pontuação discriminada no item 5.8 deste edital, apenas para os candidatos homologados, conforme o item 5.2 também deste edital.

5.4. A classificação do Processo Seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos.

5.5. Em caso de empate, serão considerados os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) Maior Idade, conforme o artigo 27, parágrafo único da Lei nº. 10.741/03;
- b) Maior tempo de serviço no *Campus* Avançado Parelhas.

5.6. Para efeitos de preenchimento das vagas presentes neste edital, será utilizada a lista de classificação em ordem crescente dos servidores inscritos e homologados, conforme o item 5.4 deste Edital.

5.7. Durante o decorrer dos cursos, poderão ser feitas novas convocações à lista de acordo com a necessidade e as resoluções do programa.

5.8. Discriminação da pontuação para classificação:

5.8.1. Para a Função de Supervisor de Cursos FIC, o candidato deverá ter comprovada atuação compatível com a função a ser

desempenhada, devendo ser dada preferência aos servidores atuantes como coordenadores acadêmicos, conforme estabelece a alínea “a”, do § 3º, do Art. 11º, da Resolução CONSUP nº 30/2014.

Função	Titulação mínima exigida
Supervisor de Cursos FIC	Diploma de graduação

5.8.1.1 Para a Função de Supervisor de Cursos FIC os candidatos serão classificados conforme critérios abaixo:

Item	Descrição	Pontuação
1	Tempo como coordenador de curso em área correlata, no Campus Avançado Parelhas;	6 (seis) pontos por semestre completo (máximo 30 pontos);
2	Tempo como coordenador de curso em qualquer área, no Campus Avançado Parelhas;	4 (quatro) pontos por semestre completo (máximo 20 pontos);
3	Tempo como coordenador de curso em área correlata, em outra unidade administrativa do IFRN;	4 (quatro) pontos por semestre completo (máximo 20 pontos);
4	Tempo como coordenador de curso em qualquer área, em outra unidade administrativa do IFRN;	2 (dois) pontos por semestre completo (máximo 10 pontos);
5	Tempo de serviço no Campus Avançado Parelhas;	2 (dois) pontos por semestre de serviço completo (máximo 20 pontos);
6	Tempo de serviço em outra unidade administrativa do IFRN;	1 (um) ponto por semestre de serviço completo (máximo 10 pontos);
7	Atividades registradas de gestão realizadas no Campus Avançado Parelhas, excluindo coordenação de curso;	5 (cinco) pontos por semestre completo de gestão (máximo 10 pontos);
8	Atividades registradas de gestão realizadas em outra unidade administrativa do IFRN, excluindo coordenação de curso;	2 (dois) pontos por semestre completo de gestão (máximo 10 pontos);
9	Atividades registradas de pesquisa ou de extensão realizadas Campus Avançado Parelhas;	2 (dois) pontos por atividades de pesquisa ou extensão (máximo 10 pontos);
10	Atividades registradas de pesquisa ou de extensão realizadas em outra unidade administrativa do IFRN;	2 (dois) pontos por atividades de pesquisa ou extensão (máximo 10 pontos);
11	Participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria da Direção Geral do Campus Avançado Parelhas ou Reitoria do IFRN, nos últimos 5 anos.	1 (um) ponto para cada participação (máximo de 10 pontos).

Obs 1: Nos itens 9 e 10, para os programas/projetos de extensão realizados nos *Campi*, levar-se-á em consideração qualquer função exercida.

Obs 2: De acordo com a chamada pública de adesão ao Qualifica Mais Energif (Ofício circular nº 109/2022/GAB/SETEC/SETEC-MEC) serão considerados os seguintes cursos técnicos, para definição de áreas correlatas citadas nos itens 1 a 4: Automação industrial; Eletroeletrônica; Eletromecânica; Eletrônica; Eletrotécnica; Fabricação mecânica; Instrumentação industrial; Manutenção de máquinas industriais; Manutenção de máquinas navais; Manutenção de máquinas pesadas; Manutenção de sistemas metroferroviários; Mecânica; Mecatrônica; Refrigeração e climatização; Sistemas de energia renovável; Edificações; Biocombustíveis; Agricultura; Agroecologia; Agropecuária; Aquicultura; Mineração; e Eletricidade e instrumentos aeronáuticos.

5.8.2. Para a Função de Orientador Pedagógico o candidato deverá ter comprovada atuação compatível com a função a ser desempenhada, conforme estabelece o Art. 13º, da Resolução CONSUP nº 30/2014:

Função	Titulação mínima exigida
Orientador Pedagógico	Diploma de graduação em pedagogia, outras licenciaturas ou especialização em psicopedagogia.

5.8.2.1 Para a Função de Orientador Pedagógico os candidatos serão classificados conforme critérios abaixo:

Item	Descrição	Pontuação
1	Tempo como Pedagogo e/ou Técnico de Assuntos Educacionais do IFRN;	4 (quatro) pontos por semestre de serviço completo (máximo 20 pontos);
2	Tempo de serviço no Campus Avançado Parelhas;	2 (dois) pontos por semestre de serviço completo (máximo 20 pontos);
3	Tempo de serviço em outra unidade administrativa do IFRN;	1 (um) ponto por semestre de serviço completo (máximo 10 pontos);
4	Atividades registradas de gestão realizadas no Campus Avançado Parelhas;	5 (cinco) pontos por semestre completo de gestão (máximo 10 pontos);
5	Atividades registradas de gestão realizadas em outra unidade administrativa do IFRN;	2 (dois) pontos por semestre completo de gestão (máximo 10 pontos);
6	Atividades registradas de pesquisa ou de extensão realizadas no Campus Avançado Parelhas;	2 (dois) pontos por atividade de pesquisa ou extensão (máximo 10 pontos);
7	Atividades registradas de pesquisa ou de extensão realizadas em outra unidade administrativa do IFRN;	2 (dois) pontos por atividade de pesquisa ou extensão (máximo 10 pontos);
8	Participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria da Direção-Geral do Campus Avançado Parelhas ou da Reitoria do IFRN, nos últimos 5 anos.	1 (um) ponto para cada participação (máximo de 10 pontos).

Obs: Nos itens 6 e 7, para os programas/projetos de extensão realizados nos *Campi*, levar-se-á em consideração qualquer função exercida.

5.8.3. Para as Funções de Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas, o candidato deverá ter comprovada atuação compatível com a função a ser desempenhada, conforme estabelece o art. 14º da Resolução CONSUP nº 30/2014.

Função	Requisitos mínimos exigidos
a. Assistente de secretaria acadêmica	Certificado de ensino médio com atuação compatível com a função
b. Assistente de administração escolar	Certificado do ensino médio com atuação compatível com a função
c. Técnico de laboratório (somente para cursos que requerem atividades de laboratório)	Diploma de técnico de nível médio compatível com a atuação*

*De acordo com a chamada pública de adesão ao Qualifica Mais Energif (Ofício circular nº 109/2022/GAB/SETEC/SETEC-MEC) serão considerados os seguintes cursos técnicos, para definição de áreas correlatas de atuação: Automação industrial; Eletroeletrônica; Eletromecânica; Eletrônica; Eletrotécnica; Fabricação mecânica; Instrumentação industrial; Manutenção de máquinas industriais; Manutenção de máquinas navais; Manutenção de máquinas pesadas; Manutenção de sistemas metroferroviários; Mecânica; Mecatrônica; Refrigeração e climatização; Sistemas de energia renovável; Edificações; Biocombustíveis; Agricultura; Agroecologia; Agropecuária; Aquicultura; Mineração; e Eletricidade e instrumentos aeronáuticos.

5.8.3.1 Para as Funções de Apoio às Atividades Acadêmicas e Administrativas os candidatos serão classificados conforme critérios abaixo.

Item	Descrição	Pontuação
1	Tempo de serviço no Campus Avançado Parelhas;	5 (cinco) pontos por semestre de serviço completo (máximo 25 pontos);
2	Tempo de serviço em outra unidade administrativa do IFRN;	1 (um) ponto por semestre de serviço completo (máximo 10 pontos);
3	Atividades registradas de gestão realizadas no Campus Avançado Parelhas;	5 (cinco) pontos por semestre completo de gestão (máximo 25 pontos);
4	Atividades registradas de gestão realizadas em outra unidade administrativa do IFRN;	2 (dois) pontos por semestre completo de gestão (máximo 10 pontos);
	Atividades registradas de pesquisa ou de extensão	2 (dois) pontos por atividades de pesquisa ou extensão

5	realizadas no Campus Avançado Parelhas;	(máximo 10 pontos);
6	Atividades registradas de pesquisa ou de extensão realizadas em outra unidade administrativa do IFRN;	2 (dois) pontos por atividades de pesquisa ou extensão (máximo 10 pontos);
7	Participação em comissões relacionadas a atividades de ensino, pesquisa e extensão, instituídas por portaria da Direção-Geral do Campus Avançado Parelhas ou da Reitoria do IFRN, nos últimos 5 anos.	1 (um) ponto para cada participação (máximo de 10 pontos).

6. DOS RESULTADOS

6.1. O resultado da análise do currículo será divulgado no dia **13 de junho de 2023**, na página do IFRN *Campus Avançado Parelhas*: <https://portal.ifrn.edu.br/campus/parelhas/>.

7. DOS RECURSOS

7.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da etapa única (análise de currículo) poderá fazê-lo no dia **14 de junho de 2023**, exclusivamente via Internet, no endereço do formulário de recurso: <https://forms.gle/G71nEq7huGAmCHhy8>. A comissão analisará os recursos e emitirá parecer em **16 de junho de 2023**, dia que sairá o resultado final.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. O pagamento das bolsas no âmbito da FUNCERN será realizado através da transferência direta dos recursos aos candidatos selecionados, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela FUNCERN.

8.2. O candidato selecionado receberá remuneração a título de bolsa, não configurando vínculo empregatício com a FUNCERN.

8.3. Não serão aceitas para o pagamento da bolsa as contas correntes que possuam limite diário para depósitos ou transferências e as contas correntes exclusiva para recebimento de salário. Em caso de conta conjunta, o bolsista deve ser o titular da conta, não podendo ser conta poupança.

8.4. O valor da bolsa será calculado com base no que está estabelecido no Art. 15º da Resolução CD/FNDE nº 4/2012 e com limite de carga horária semanal definido no Art. 16º, da Resolução CONSUP nº 30, de 31 de outubro de 2014.

8.5. A bolsa será paga em parcela única após o fim de cada mês. A solicitação do pagamento à FUNCERN será formalizada pela coordenação geral, após envio do pedido de pagamento de todos os Campus.

9. DAS ATIVIDADES

9.1. Os profissionais selecionados atuarão no Qualifica Mais no âmbito do *Campus Avançado Parelhas*, até a conclusão dos cursos pactuados para o exercício de 2023, cuja previsão inicial data de 31 de julho de 2024, podendo o exercício ser prorrogado a critério da Administração.

9.2. Os horários e dias de atividades ficam a critério da Coordenação Adjunta no *Campus Avançado Parelhas*, cabendo ao bolsista acatar integralmente essas definições sob pena de desligamento da bolsa, devendo acontecer no período de funcionamento da Instituição.

9.3. Os horários e dias de atividades do Qualifica Mais no *Campus Avançado Parelhas* serão das 19h às 22h, de segunda a sexta-feira, cabendo aos bolsistas acatarem integralmente essas definições sobre pena de desligamento da bolsa.

10. DAS ATRIBUIÇÕES

10.1 As atribuições dos bolsistas no âmbito da Bolsa-Formação, estão definidas no Art. 13 da Resolução nº 04/2012 do FNDE e todos os selecionados neste processo seletivo devem se comprometer em executá-las com empenho sob pena de desligamento da bolsa.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. Para cumprir as funções discriminadas, é necessário ter disponibilidade equivalente à carga horária assumida, respeitando a Resolução nº 04/2012 do FNDE e a Resolução CONSUP nº 30/2014, que estabelece em 10 horas semanais a atuação dos servidores nas atividades especificadas no presente edital.

11.2. Não poderá participar do presente processo seletivo simplificado e do programa o servidor que esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A classificação no processo seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da FUNCERN, bem como da rigorosa ordem de classificação.

12.2. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

12.3. O não cumprimento da carga horária e/ou das atividades, bem como o afastamento com ônus para o IFRN acarretará em desligamento do Programa, conforme o § 2º, do Art. 15, da Resolução CD/FNDE nº 4/2012.

12.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las.

12.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados do Processo Seletivo.

12.6. Em qualquer etapa do Processo Seletivo, será excluído o candidato que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das inscrições ou análise dos currículos.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

RAMON VIANA DE SOUSA

Diretor-Geral do *Campus* Avançado Parelhas

(Portaria nº 1782/RE/IFRN, de 21/12/2020, publicada no DOU de 22q/12/2020)

ANEXO I – AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS AVANÇADO PARELHAS
COORDENAÇÃO/DIRETORIA DE XXXXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO

Considerando a seleção do(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula SIAPE nº xxxxxxxxxxxx, ocupante do cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de processo seletivo simplificado para atuar como colaborador(a) na execução dos cursos do QUALIFICA MAIS – no âmbito da Bolsa-Formação;

Em observância ao § 4º, do Art. 14, da Resolução CD/FNDE Nº 4, de 16 de março de 2012 e à Resolução CONSUP Nº 30, de 31 de outubro de 2014, no que tange ao não comprometimento do desempenho das atividades do cargo efetivo, declaro que o(a) referido(a) servidor(a) está autorizado(a) a desempenhar a referida função no horário descrito no quadro abaixo.

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
às	às	às	às	às

Parelhas/RN, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023

Nome do chefe imediato

Cargo

ANEXO II – DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS AVANÇADO PARELHAS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO

Considerando a indicação do(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula SIAPE nº xxxxxxxxxxxx, há xx anos na Instituição e xx no Campus Avançado Parelhas, ocupante do cargo de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por meio de processo seletivo simplificado para atuar como colaborador(a) na função de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na execução dos cursos do QUALIFICA MAIS – no âmbito da Bolsa-Formação e em atendimento ao inciso II, do Art. 14, da Resolução CD/FNDE Nº 4 de 16 de março de 2012;

DECLARAMOS que o(a) referido(a) servidor(a) está autorizado(a) a desempenhar a referida função no horário descrito no quadro abaixo, e que, em observância ao parágrafo 4º, do inciso V, do Art. 14, da Resolução supracitada, esta jornada de trabalho não é conflitante com a jornada regular de xx horas semanais no desempenho do seu cargo efetivo na Instituição.

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
às	às	às	às	às

Parelhas/RN, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

xx

Coordenação de Gestão de Pessoas

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMPUS AVANÇADO PARELHAS

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Matrícula SIAPE nº xxxxxxxx, candidato(a) regularmente inscrito(a) para a Seleção Simplificada de Servidores Ativos e Inativos, Edital nº xx/2023-DG/PAAS/IFRN, para atuarem nos cursos do Programa QUALIFICA MAIS, assumo o compromisso de, uma vez selecionado(a), para atuar na função de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, não comprometer minha carga-horária de trabalho regular junto ao IFRN Campus Avançado Parelhas, em razão da minha atuação junto ao referido programa.

Outrossim, declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima resultará em minha exclusão do programa e inabilitação dos próximos processos seletivos.

Parelhas/RN, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Candidato(a)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ramon Viana de Sousa, DIRETOR(A) - CD0003 - DG/PAAS**, em 30/05/2023 09:23:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 554674
Código de Autenticação: 838812cfee

